



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LI)

Nº 003/2024

DATA DO REQUERIMENTO: 04/01/2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/15, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI).

1- Empreendimento COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	2 – Razão Social MUNICÍPIO DE GARANHUNS	3 – Nome Fantasia GARANHUNS GABINETE PREFEITO
4 – CNPJ/CPF 11.303.906/0001-00	5 – Endereço Avenida Santo Antônio, 216, Santo Antônio, Garanhuns – PE	6 – CEP 55.293-000
7 – Telefone (87) 9.9967-1661	8 – RG	

9 – Caracterização do Empreendimento:

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Comerciais e de serviços, do anexo I da Lei Municipal Nº 4.224/2015, referente a Revitalizações/requalificação da Creche Manoel Xeu. Porte GRANDE e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua São Vicente de Paula, s/n, Aluísio Souto Pinto, Garanhuns – PE.

10– Exigências:

1. A coleta e destinação final dos resíduos apenas deverão ser realizadas por empresas licenciadas ambientalmente;
2. Caso identificada a necessidade de supressão de vegetação, solicitar previamente à SDRMA a respectiva autorização;
3. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de, atender a dois princípios gerais, como: o máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores e o mínimo de inconveniência para o público;
4. Deverá ter prévio licenciamento da SDRMA qualquer modificação nos projetos aprovados através desta LI;
5. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos;
6. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado;
7. A instalação do canteiro de obras deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente.

11 – Requisitos:

1. O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de Construção;
2. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT e o que recomenda as Normas Brasileiras, sendo sua execução de inteira responsabilidade do empreendedor e da empresa contratada;
3. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal de nº. 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da SDRMA;
4. Deverá ser respeitado o nível de intensidade de sons ou ruídos, de acordo com a Lei Municipal nº 4.224/2015 e, Normas NBR 10.151, 10.152 e Resolução CONAMA 01/1990;
5. A empresa deverá seguir os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº, 12.305/10, Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº, 14.236/10 e da Resolução CONAMA 307/2022, além das demais legislações vigentes e pertinentes à questão de resíduos sólidos;
6. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito as diretrizes de uso e ocupação do solo contido no Plano Diretor ou anuência municipal;
7. O empreendimento deverá cumprir as exigências previstas na Lei Municipal Nº 4.619/2019 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental e infrações administrativas;
8. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da lei.
9. Os elementos técnicos fornecidos pelo projetista, mesmo aceitos pela SDRMA, serão de inteira responsabilidade do informante ou da entidade expedidora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LI)

Nº 003/2024

DATA DO REQUERIMENTO: 04/01/2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/15, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI).

1- Empreendimento COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	2 – Razão Social MUNICÍPIO DE GARANHUNS	3 – Nome Fantasia GARANHUNS GABINETE PREFEITO
4 – CNPJ/CPF 11.303.906/0001-00	5 – Endereço Avenida Santo Antônio, 216, Santo Antônio, Garanhuns – PE	6 – CEP 55.293-000
7 – Telefone (87) 9.9967-1661	8 – RG	

12 – Observação:

- A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da SDRMA no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
- O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
- Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação federal, estadual ou municipal;
- Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a SDRMA;
- Quaisquer problemas que vier a ocorrer devido reclamações da comunidade vizinha ao empreendimento, deverá ser sanada em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
- A concessão da presente Licença não impedirá que a SDRMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- A SDRMA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
 - Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
 - Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
- A renovação das licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA);
- O não atendimento as exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença.
- Solicitações de licença prévia/autorização de obras de drenagem e/ou esgotamento sanitário são de competência do órgão ambiental estadual.

13 – DATA DE EMISSÃO:

05/01/2024

14 – VALIDADE DA LICENÇA:

05/01/2025

15 – RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:

16 – AUTORIDADE AMBIENTAL: